



Revista Eletrônica de Direitos Humanos

Publicação do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos
Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Porto Alegre, 21 de setembro de 2009.

Nº 01

Editorial

Por uma cultura de direitos humanos

Para propor uma cultura de direitos, é preciso promover a educação em direitos humanos, inclusive com ações que alterem as situações de exclusão. Essas ações são, muitas vezes, provocadas pelos próprios excluídos, também sujeitos de direito. O direito a ter direitos está no alicerce da cidadania, e o cidadão tem direitos humanos pelo simples fato de ser gente, independente da sua condição: seja homem, mulher, negro, branco; índio, agricultor, policial ou apenado. A idealização de direitos humanos como um objetivo inatingível e a noção popular de que direitos humanos são vinculados à proteção exclusiva dos direitos de "bandidos e marginais" está muito longe do que consideramos direitos humanos. Direitos humanos são os direitos de todas as pessoas; são direitos universais atrelados ao conceito de dignidade da pessoa humana.

É com o compromisso de auxiliar a todos os que promovem os direitos humanos que iniciamos esta Revista Eletrônica, trazendo, informações atuais sobre o que acontece neste âmbito de atuação, no Brasil e, em especial, no Rio Grande do Sul, contando sempre com a participação de todos aqueles que se dedicam ao tema: os leitores.

Francesco Conti,
Promotor de Justiça, Coordenador do
Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos

Notícias

Carazinho



**Clarissa
Ammélia Simões
Machado**

O Ministério Público de Carazinho ajuizou Ação Civil Pública contra o Município de Carazinho e o Estado do Rio Grande do Sul em 23/06/09, postulando implementação de sistema de esgoto cloacal e pluvial apto a atender a demanda do Presídio Estadual de Carazinho – PECAR–, bem como providências para sanar os problemas no sistema elétrico do estabelecimento, além de medidas que garantam a imediata desratização do local e limpeza do lixo depositado a céu aberto. A liminar foi deferida em 26/06/09, determinando a ambos os réus que providenciem, dentro de 45 (quarenta e cinco dias), os projetos técnicos relativos ao sistema de tratamento de esgoto cloacal e pluvial, bem como o sistema elétrico, e dentro de 10 (dez) dias úteis, a desratização e limpeza de lixo a céu aberto, tudo sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo descumprimento.

Piratini



**Cristiana Müller
Chatkin**

Cristiana Müller Chatkin, Promotora de Justiça, está realizando importante trabalho contra as drogas na Comarca de Piratini, onde atua há quase 7 anos. Este trabalho compreende: 1. Reunião mensal com os segmentos da sociedade (polícia civil, brigada militar, conselho tutelar, prefeito e secretários de saúde, educação e assistência social) sobre o tema drogas e também sobre outros de interesse e relevância para a comunidade; 2. Palestras em escolas, onde a Promotora de Justiça cumpre um cronograma desde abril deste ano, sendo que já palestrou em 8 escolas da cidade, atingindo cerca de 500 alunos entre o 7º e o 8º ano; 3. Programa na rádio local sobre o tema e também sobre outros assuntos, mensalente; 4. Gravação de um CD na rádio para ser distribuído às escolas do interior do município, contendo entrevista informativa sobre vários assuntos, entre estes o tópico "drogas"; 5. Solicitação à Brigada Militar de maior atuação em relação as abordagens e revistas em veículos e pessoas; ao conselho tutelar para que oriente melhor pais e adolescentes sobre o assunto, também



Revista Eletrônica de Direitos Humanos

Publicação do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos
Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

realizando algumas palestras em escolas e bairros; à Secretaria de Educação, para que realize alguma atuação neste sentido nas escolas, tendo surgido, então, projeto daquela secretaria orientando todos os professores a trabalharem sobre o tema na sala de aula, o que já está sendo feito; 6. O hospital local conta com 8 leitos destinados ao tratamento de dependentes químicos, e a Secretaria da Saúde, por meio do CAPS, auxilia no trabalho de recuperação. 7. A cidade conta com o apoio do Grupo Amor Exigente, que atua no auxílio e orientação ao dependente, bem como do projeto PROERD, desenvolvido pelo policial militar Jasson, o qual trabalha nas escolas, com o 4º ano, orientando as crianças. 8. Solicitação, na Câmara de Vereadores, de engajamento social necessário para tratar e trabalhar o assunto na cidade. 9. Projeto de elaboração de cartilha ou manual e CD, material prático e objetivo, com todas as informações e orientações necessárias, para que sejam repassados aos municípios/escolas, visando a prevenção.

Assim como ela, muitos outros Promotores de Justiça atuam na luta contra as drogas, especialmente contra a epidemia do crack.

Conte-nos sobre o seu projeto e a sua atuação, enviando-nos mensagem para caodireitoshumanos@mp.rs.gov.br ou através do SPU, para que possamos compartilhar sua experiência com todos os Promotores de Justiça da área de Direitos Humanos.

Cachoeira do Sul



**Giani Pohlmann
Saad**

Em 02 de julho de 2009, foi obtida liminar junto à 1ª Vara Cível de Cachoeira do Sul, pertinente à ação civil pública movida pela Promotora de Justiça de Cachoeira do Sul, Giani Pohlmann Saad, visando a reestruturação do Presídio do município, diante da omissão do Estado do Rio Grande do Sul no atendimento à população carcerária local. A ação

civil pública lastreou-se nas obrigações constitucionais e infraconstitucionais do Estado, na prova acolhida junto ao Inquérito Civil pertinente. Por ocasião da liminar, foram atendidos os pedidos liminares, no sentido de que o Estado forneça cronograma de obras para melhorias no sistema elétrico e de telhamento do Presídio, diante do risco de vida aos presos; a remessa de relatórios trimestrais, por período mínimo de dois anos,

comprovando entrega de material mínimo de higiene e abrigo aos presos e obrigação de apresentação de projeto técnico para ampliação e construção de galeria para mais 60 presos, com ala para presidiárias, a serem separadas por regime. No pedido final, ainda, o Ministério Público solicitou a atuação do Estado em diversas melhorias no Presídio, buscando, a bem de obter efetividade nessas medidas, seja bloqueados valores para execução pelo Conselho da comunidade, em caso de descumprimento pelo Estado.

Porto Alegre

Na noite do dia 21 de setembro, ocorreu o Lançamento da Revista Eletrônica do Ministério Público, a partir das 18h30min, no Palácio do Ministério Público, com a presença da Dra. Simone Mariano da Rocha, além de outros membros e servidores do Ministério Público e de outras entidades vinculadas aos direitos humanos. O lançamento da Revista também teve a presença do Dr. Carlos Lélis Lauria Ferreira, Promotor de Justiça e Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Amazonas, que falou sobre direitos humanos e o sistema prisional.



Também na mesma noite, o Memorial do Ministério Público, supervisionado pela Dra. Mauren Jardim Gomes, abriu a **I Mostra Artística do MP/RS**, expondo várias obras de

arte realizadas por membros do Ministério Público. Neste evento, foi feita uma homenagem à Dra. Simone Mariano da Rocha com o descerramento de um lindo retrato chamado "Simone", feito pela artista Luísa Tereza Pontalti Giongo. Durante a Mostra, houve um "happy hour", com belas apresentações de música tradicionalista gaúcha, pelo Dr. Pedro Rui da Fontoura Porto e seus filhos, e declamação de poesias, pelo Dr. Avelino Alexandre Collet, Promotor de Justiça aposentado e membro da Academia Riograndense de Letras. A I Mostra Artística estende-se até o dia 25 de setembro, sempre às 18h30min, Palácio do Ministério Público, praça Marechal Deodoro, 110, Porto Alegre/RS, com apresentações musicais e degustação de espumante. Para mais informações sobre a programação, acesse a página do Memorial:

<http://www.mp.rs.gov.br/memorial/noticias/id18972.htm>



Revista Eletrônica de Direitos Humanos

Publicação do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos
Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Legislação, Jurisprudência e Projetos em Destaque

Publicado o Regulamento do SUS

No Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 04 de setembro de 2009, entre as páginas 61 e 210, foi publicada a Portaria GM/MS nº 2.048, de 3 de setembro de 2009, que aprova o Regulamento do Sistema Único de Saúde – SUS. Neste Regulamento, com 790 artigos e 94 anexos, estão consolidadas importantes normas infralegais, tais como a Norma Operacional de Assistência à Saúde – NOAS-SUS 01/02; o Pacto pela Saúde 2006 e suas Diretrizes Operacionais; o roteiro técnico para internação domiciliar no âmbito do SUS; a regulação médica das urgências; a normatização dos serviços de atendimento pré-hospitalar móvel; a Política Nacional de Atenção Básica; o Programa de Promoção da Atividade Física; a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS; Controle, Regulação e Avaliação; Atenção integral aos adolescentes em conflito com a lei; Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa; Modelo de Gestão da Saúde Indígena; Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência; Assistência Hospitalar em Psiquiatria; Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, Captação e Doação de Órgãos; Transplante de Células-Tronco Hematopoéticas; Política Nacional de Educação Permanente em Saúde; Lista Nacional de Agravos de Notificação Compulsória; AIDS nas escolas; entre outras disposições. O Regulamento do SUS pode ser acessado no seguinte endereço eletrônico: <http://www.mp.rs.gov.br/dirhum/legislacao/id4337.htm>

Projetos sobre drogas em andamento na Câmara Federal

Só em 2009, vários Projetos de Lei relativos ao combate às drogas foram propostos e estão em andamento na Câmara Federal. Grande parte deles tem como objetivo tornar crime o uso de drogas e estabelecer pena a seus usuários. Esta reação se deve às diversas campanhas contra o crack, com o intuito de acabar com esta epidemia que assola a população. Dentre os projetos de lei referidos, estão os seguintes: [PL 4793/2009](#), [PL 4941/2009](#), [PL 4981/2009](#), [PL 5522/2009](#), [PL 5444/2009](#) e [PL 5191/2009](#).

Portaria suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de ESFs.

No DOU de 15-07-2009, foi publicada a [Portaria GM/MS nº 1.572, de 14 de julho de 2009](#), suspendendo a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de equipes de Saúde da Família, de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde, da competência financeira junho de 2009, dos Municípios que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no SCNES, relacionados no Anexo à Portaria. A listagem contém vários municípios do Brasil. No RS, os municípios que tiveram seus incentivos financeiros suspensos por irregularidades foram: Cachoeirinha, Erechim, Iraí, Pinhal Grande, Porto Alegre, Torres.

Publicada Lei federal que determina a adaptação dos parques de diversões às pessoas com deficiência.

No DOU de 17-07-2009, foi publicada a [Lei nº 11.982, de 16 de junho de 2009](#), que acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para determinar a adaptação de parte dos brinquedos e equipamentos dos parques de diversões às necessidades das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. De acordo com esta Lei, os parques de diversões, públicos e privados, devem adaptar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento e identificá-lo para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, tanto quanto tecnicamente possível.



Revista Eletrônica de Direitos Humanos

Publicação do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos
Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Alteração no CPC dá prioridade de tramitação a pessoas com 60 anos ou mais ou portadora de doença grave nos procedimentos judiciais e administrativos.

No DOU de 30 de julho de 2009, foi publicada a Lei nº 12.008, estendendo às pessoas com 60 anos ou mais, ou portadora de doença grave, o benefício da prioridade de tramitação, em todas as instâncias, dos procedimentos judiciais em que figurem como parte. A redação anterior dava prioridade somente às pessoas com 65 anos ou mais. Concedida a prioridade, essa não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, em união estável. A mesma Lei também acrescenta o art. 69-A, dando prioridade de tramitação em procedimentos administrativos a pessoas com 60 anos ou mais, a pessoas com deficiência e pessoas com doenças graves (especificando as doenças). A Lei nº 12.008 pode ser encontrada no site da Presidência da República ou no site do CAO-Direitos Humanos (<http://intra.mp.rs.gov.br/caodirhum/?opt=ct/legislacao&id=4339>).

ENTREVISTA

A entrevista deste mês foi feita pela Assessoria de imprensa do Ministério Público/RS, com a Dra. Simone Mariano da Rocha, Procuradora-Geral de Justiça:

Qual é a importância dos Direitos Humanos para o Ministério Público?

Dra. Simone: Não há dúvida de que a principal função do Estado Constitucional contemporâneo, tendo o princípio da solidariedade como norte, é proteger e conferir eficácia aos direitos fundamentais, como a igualdade, a saúde e a educação, envolvendo ações de proteção aos mais vulneráveis, como crianças e adolescentes, idosos e deficientes, como fruto de uma longa evolução histórica, delineada há mais de 200 anos, que tem de deixar o caráter retórico e vazio dos discursos para fazer parte da realidade.

Assim, nossa Constituição Federal de 1988 uniu valores do Estado Liberal e do Estado Social na persecução de um ideal de sociedade igualitária e justa, ou seja, temos uma Constituição dirigente, gerando, como observa o constitucionalista gaúcho Ingo Sarlet, uma “obrigação permanente de concretização e realização dos direitos fundamentais”, como dever objetivo do Estado.

Nesse sentido, o Ministério Público, como instituição permanente do Estado, assume essa função de buscar, sempre mais, a efetivação dos direitos fundamentais, e, para isso, contamos com a atuação de Promotores e Procuradores de Justiça com especialização na área e o apoio do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos.



**Simone Mariano
da Rocha**

Portanto, os direitos humanos, densificados como direitos fundamentais, são uma das pedras angulares do Ministério Público, merecendo nossa máxima atenção em sede institucional.

Quais são os desafios e expectativas em relação aos Direitos Humanos?

Dra. Simone: Quanto aos desafios e expectativas, tenho a visão de que a capacitação dos colegas e servidores, especialmente para as discussões e as abordagens interinstitucionais, aliadas à garra e ao denodo com que se dedicam a esses ideais – preferindo atuação extrajudicial, que confere muito mais resolubilidade e eficácia com redução dos custos, à movimentação da máquina do Poder Judiciário, muitas vezes lenta e, pois, com eficácia reduzida –, é o caminho que estamos seguindo e permaneceremos, para a efetivação dos direitos fundamentais, com a relevância que a realidade exige.

Isso, especialmente em nosso país, que experimenta a “modernidade tardia”, utilizando terminologia do nosso colega, o Procurador de Justiça Lenio Streck, em que diariamente convivemos com violações e desrespeitos aos direitos fundamentais de primeira ou segunda dimensões, como a igualdade racial, a vida, a liberdade, a saúde, enquanto que nas sociedades desenvolvidas discute-se a efetivação de direitos fundamentais de terceira ou quarta dimensões, impondo-se, pois, ações afirmativas e uma conduta proativa das instituições.

Essa é a visão e o desejo de um Ministério Público cada vez mais conectado às necessidades dos que, por um motivo ou outro, estejam em situação de vulnerabilidade. Cada Promotor ou Procurador como um ator social, no sentido de diminuir o número de excluídos do acesso aos mínimos indispensáveis para uma condição de vida humanamente digna. A ética da dignidade humana é o que nos move; e a concretização e a efetivação dos direitos fundamentais, nosso compromisso maior.



Revista Eletrônica de Direitos Humanos

Publicação do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos
Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Artigos

Segurança Alimentar: Direito de Todos¹



**Francesco
Conti**

Segundo a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), “*segurança alimentar é o acesso de todas as pessoas, durante todo o tempo, a alimentos suficientes, seguros e nutritivos que possam satisfazer as necessidades nutricionais e alimentares para uma vida ativa e saudável*”. O direito humano à alimentação adequada está expresso em tratados internacionais reconhecidos pelo governo brasileiro, entre eles a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC, 1966) e a Cúpula Mundial de Alimentação (1996).

De acordo com o IBGE (PNAD, 2004), pouco mais de 72 milhões de pessoas tem algum grau de insegurança alimentar (leve, moderada ou grave) no país. Destes 72 milhões, 14 milhões de pessoas (8% da população) passam fome (insegurança alimentar grave) no Brasil. Especificamente no Rio Grande do Sul, quase 3 milhões de pessoas sofrem com algum grau de insegurança alimentar. Essa pesquisa do IBGE, em suas considerações finais, coloca que a prevalência de insegurança alimentar grave (fome) é substancialmente maior nos domicílios com rendimentos *per capita* de até 1 salário mínimo, tanto no Brasil em sua totalidade, como em todos os estados da federação. Nas regiões sul, sudeste e centro-oeste, há uma relação inversa entre insegurança alimentar e o rendimento domiciliar *per capita*. Nos domicílios em condição de insegurança alimentar também foi maior a proporção da população negra e parda – e aí se incluem os povos indígenas –, sendo que, dentre os Estados da região Sul, o Rio Grande do Sul detém o maior percentual de população negra ou parda em situação de insegurança alimentar moderada ou grave: 25,5%. Segundo dados do DATASUS, só em 2006, foram registradas 353 mortes de residentes no Rio Grande do Sul por desnutrição.

A segurança alimentar e nutricional sustentável não deve ser vista como mais um programa de governo, como mais uma política assistencialista do Estado, com objetivos eleitorais, mas como um direito

humano a ser respeitado, realizado pela participação ativa da sociedade.

Em 23 de setembro de 1999, foi criado, no Estado do Rio Grande do Sul, o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, através do Decreto nº 39.732, e em 20 de maio de 2003, foi criado o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado do Rio Grande do Sul – CONSEA/RS, através da Lei nº 11.914. Atualmente, existem no estado 38 Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável. Outro dado importante é que, através da Lei nº 12.861, de 18 de dezembro de 2007, foi instituído o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Rio Grande do Sul – SISANS/RS.

O Ministério Público, como em muitas outras causas sociais, vai conclamar os municípios para que se estabeleça e se mantenha uma política eficaz de segurança alimentar e nutricional.

Mediação de Conflitos e Cultura da Paz²

O assunto está em pauta contínua e apresenta-se mesmo como permanente tema-desafio. Há pessoas transgressoras da lei penal, algumas em idade bem precoce. O que fazer? Como responder à violência produzida com a infração? Em relação aos procedimentos em vigor, não poderia haver outra dimensão para cuidar da pessoa direta e indiretamente afetada ou eventual alternativa aos modos de resolução dos sistemas penais, seja a infração praticada por adolescente ou por adulto? A dor, o dano, o desvalor do fato para a vítima não deveriam ser considerados? E as



**Afonso Armando
Konzen**

consequências para a família, para os demais próximos, a comunidade, os circunstantes? Não haveria outras necessidades a serem consideradas? No lugar de o Estado chamar a si a responsabilidade do dizer, não poderia existir um sistema em que os todos os afetados pudessem envolver-se com voz ativa no dito das providências?

¹ **Francesco Conti é Promotor de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, do MP/RS.**

² **Afonso Armando Konzen é Procurador de Justiça e Coordenador do Gabinete de Articulação e Gestão Integrada do MP/RS.**



Revista Eletrônica de Direitos Humanos

Publicação do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos
Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Para responder a tais questões e sob a influência das idéias de mediação e de resolução não-violenta dos conflitos, novas alternativas vêm sendo experimentadas. Uma delas é a Justiça Restaurativa, um proceder em que prepondera o envolvimento dos direta e indiretamente interessados e a resposta segundo o sentido construído no encontro. Trata-se de uma virada no modelo da tradição, pois os protagonistas passam a aceitar a concepção de um mundo em que o pensar e o agir estão de acordo com os valores de natureza relacional, em que o sentido construído na relação passa a ser o constituinte para o futuro. O Estado, no lugar de apropriação, devolve o conflito para a comunidade e legitima a resposta no encontro dos afetados.

O proceder segundo os princípios e valores da Justiça Restaurativa sugere uma fresta no modelo tradicional, inclusive em relação ao castigo como única conseqüência. As justificativas dizem com a idéia de que a preservação das relações humanas prevalece sobre qualquer outro interesse ou valor e, sempre que possível, as relações afetadas devem ser pacificadas. Trata-se de uma proposta em que o respeito ao Outro, esse Outro insuscetível de reduções e definições próprias do proceder do sistema da tradição, passa a ser o primeiro e o objeto central do pensar. Nesse paradigma, o Outro e as relações com ele são instituidoras de responsabilidade, um modo genuíno de restituir o justo entre os envolvidos.

O proceder pela Justiça Restaurativa rompe, pois, com a lógica do sistema acusatório como a única dimensão civilizada de fazer justiça. Justiça entendida como valor em dimensão e permanente desejo de realidade. Nesse contexto, somente poderá haver justiça se justas forem as relações. Fazer justiça é, assim, dependente de construção de sentidos entre os sujeitos em convivência.

O que não quer dizer que não se possa admitir as formas de justiça tradicional ou de deslegitimar a reação do Estado como justificativa para conter a violência. Tampouco pretende a Justiça Restaurativa sugerir um modo abolicionista ou de abandono da justiça formal, da norma ou do estado democrático. Cuida-se de justificar a essencialidade absoluta da negociação, da palavra entre os afetados, da mediação, como modalidade primeira, e verdadeiramente ética, de solver o conflito. Tudo porque o proceder restaurativo, um alinhamento diversória ao proceder habitual, tende a instalar o ambiente em que os sujeitos em conflito são merecedores do exercício de um novo direito, o da palavra. Não a palavra na estrutura de interrogatório e ou na ordem do responde-o-que-perguntado dos depoimentos, formas de submissão típicas das relações de poder. Mas a palavra na circularidade de

falantes diretamente afetados. Se é deles o conflito, por que não poderia ser deles o dito da solução.

A Justiça Restaurativa está presente no contexto brasileiro de forma ainda embrionária, apesar das recomendações da normativa internacional para que seja adotada em todas as Nações como modo alternativo de resolução não-violenta de conflitos. Há, pois, espaço a ser ocupado e experimentado. A abertura que vem recomendada deveria oportunizar, no mínimo, a revisão crítica ao proceder da tradição e o aprendizado de que a punição pelo Estado-Juiz, de per si, não pacifica pela singela razão de que o conflito permanece como um não-resolvido. Investir, pois, na mediação significa apostar na pacificação real, pressuposto indispensável para uma sociedade que se quer reconhecida pela Cultura da Paz e pelo respeito aos Direitos Humanos.

EXPEDIENTE

Coordenação da Revista Eletrônica de Direitos Humanos

Dr. Francesco Conti, Promotor de Justiça.

Assessoria

Rodrigo Tönniges Puggina

Patrícia Vasconcelos Machado